

Lei nº 342/2007.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE PARA O EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guadalupe para o exercício financeiro de 2008 compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente ao **Poder Legislativo** e ao **Poder Executivo** do Município, seus fundos e entidades da administração direta;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidade a ele vinculado, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada em R\$ 28.976.284,00 (vinte e oito milhões novecentos e setenta e seis mil duzentos e oitenta e quatro reais), e decorrerá das Transferências Governamentais e arrecadação de tributos de recursos diretamente arrecadados, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receita Total	R\$ 1,00
Especificação da Receita	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	2.215.446,00
Receita Patrimonial	103.351,00
Transferências Correntes	21.897.538,72
RECEITA DE CAPITAL	
Transferências de Capital	4.759.948,28
Total da Recita	28.976.284,00

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total é fixada:

No Orçamento fiscal, em R\$ \$ 28.976.284, (vinte e oito milhões novecentos e setenta e seis mil duzentos e oitenta e quatro reais), o quadro a seguir demonstra a programação orçamentária agregada em seu mais alto nível, por função de governo, que evidencia as prioridades das ações governamentais.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE DESPESA POR FUNÇÃO

CÓDIGO	FUNÇÃO	TOTAL
01	Legislativa	1.823.362,00
02	Judiciária	96.000,00
04	Administração	6.396.163,90
06	Segurança Pública	8.850,00
08	Assistência Social	1.372.631,50
10	Saúde	6.847.076,52
12	Educação	7.200.976,42
13	Cultura	216.417,00
14	Direito da Cidadania	14.200,00
15	Urbanismo	948.000,00
16	Habitação	233.400,00
17	Saneamento	1.536.753,80
18	Gestão Ambiente	315.707,00
20	Agricultura	718.269,94
23	Comércio e Serviço	81.826,00
24	Comunicação	80.000,00
25	Energia	272.312,10
26	Transporte	364.893,00
27	Desporto e Lazer	317.361,00
28	Encargos Especiais	132.083,82
99	Reserva de Contingência	136.520,00
TOTAL		28.976.284,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite 20% (vinte por cento), do valor total da despesa fixada nesta lei, utilizando com fonte de recursos às definidas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Realizar operações de crédito por antecipação das receitas, até o limite de 15% (quinze por centos) das receitas correntes, conforme artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº.4.320, de 17 de março de 1964.

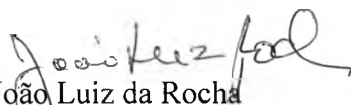
Art. 5º - Conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias o Poder Executivo poderá atualizar as receitas e despesas constantes desta lei, dentro do exercício financeiro de 2008, pelo índice geral de preços – M/FGV – Fundação Getúlio Vargas, caso haja limite da disponibilidade da receita municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e sete.



Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em dezoito de dezembro de dois mil e sete.


João Luiz da Rocha
Prefeito Municipal

Sancionada, publicada e registrada a presente Lei em dezoito de dezembro de dois mil e sete.


Severino Lima Filho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão